

REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

CASAIS DE SEGUNDA UNIÃO PODERIAM SER PADRINHOS? Propondo um itinerário pastoral que busque integrar casais em situação irregular na vida comunitária

Could second marriage couples be godparents? Proposing a pastoral itinerary that seeks to integrate couples in an irregular situation into community life

Pe. Marcos Rogério de Morais Cardoso*

RESUMO: O presente artigo, examina a possibilidade de se admitir casais em segunda união como padrinhos ou madrinhas de crianças, jovens e adultos no processo de iniciação cristã. Na concepção atual, a missão do padrinho nos sacramentos de batismo e da crisma mudou. A igreja continua a insistir que para tal eles devem ser testemunhas qualificadas idôneas acompanhamento cristãs e no amadurecimento da fé dos novos cristãos. Para muitos, eles são apenas personagens vicários dos pais cujo papel possui relevância social e apenas reforçam os laços familiares e fraternos. Procura-se encontrar a origem recente das exigências eclesiais para essa função e se casais de segunda união estão, no geral, desqualificados para tal. O presente artigo analisa esta possível abertura pastoral a partir das indicações da Exortação Apostólica do Papa Francisco, Amoris Laetitia, de 2015.

PALAVRAS-CHAVE: Padrinhos. Segunda união. Amoris Laetitia. Acompanhamento. Discernimento.

^{*}Mestre em Teologia Moral pela Accademia Alfonsiana de Roma. Professor de Teologia Moral no Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí – ICESPI e no Instituto de Filosofia e Teologia São João Paulo II – IFITEO, Cascavel-Paraná.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

ABSTRACT: This article examines the possibility of admitting couples in a second union as godfathers or godmothers of children, young people and adults in the process of Christian initiation. In the current conception, the godfather's mission in the sacraments of baptism and confirmation has changed. The church continues to insist that for this they must be qualified and suitable Christian witnesses in accompanying the maturation of the faith of new Christians. For many, they are just vicarious characters of parents whose role has social relevance and only reinforce family and fraternal ties. It seeks to find the recent origin of the ecclesiastical requirements for this function and whether remarriage couples are, in general, disqualified for it. This article analyzes this possible pastoral opening from the indications of the Apostolic Exhortation of Pope Francis, *Amoris Laetitia*, of 2015.

KEYWORDS: Godparents. Second union. *Amoris Laetitia*. Follow-up. Discernment.

1 Introdução

A chegada da Exortação Apostólica pós-sinodal do Papa Francisco, *Amoris Laetitia*, ao debate em torno da inserção de casais em situação irregular na pastoral da Igreja ganhou renovado interesse. Aqui, será discorrido alguns dos pontos mais problemáticos desse processo: a participação de casais de segunda união na vida sacramental de crianças, jovens e adultos. O nosso olhar se voltará, sobretudo, para o processo de acompanhamento desses casais, feridos pelas experiências negativas na vida matrimonial e na caminhada pastoral da comunidade eclesial.

O documento do Papa em questão reabriu a discussão sobre a integração desses nossos irmãos na vida diária da Igreja, mas colocou tudo isso dentro do prisma de um itinerário que começa sem tem certeza de onde vai desembocar. Um caminho parece ser o de participação deles na vida sacramental de quem está iniciando na vida



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

cristã. Analisaremos a possível permissão dos casais de segunda união para serem padrinhos e madrinhas como ponto de chegada da integração pastoral, fruto de acompanhamento e discernimento conforme quis o Documento.

A proposta ensejada começa por examinar porque se afirma que os padrinhos não podem ser pessoas divorciadas e recasadas no civil. No segundo momento, tomaremos como fundamento do caminho de inclusão o que sugere *Amoris Laetitia* sobre o discernimento e a pastoral dos divorciados e recasados. No terceiro momento, apresentaremos como no processo de acompanhamento aparece a função indispensável do pastor, colocaremos em foco as indicações que o documento dar da missão dos sacerdotes. Num quarto tópico apresentaremos algumas sugestões de encontro e de distanciamento dessas duas preocupações pastorais, a iniciação cristã e a maior integração de casais de segunda união na pastoral. Levando em consideração que se trata de problemas especialmente complexos, é preciso sempre recolocar os pontos fundamentais do debate evitando-se o afastamento do evangelho e da verdade ensinada desde sempre pela Igreja.

1 Por que divorciados recasados não podem ser padrinhos?

1.1 Quem pode ser padrinho ou madrinha?

A missão de um padrinho ou madrinha, segundo o costume pastoral da igreja, é o de acompanhar a criança ou o jovem que está sendo iniciado na fé, a crescer e a se fortalecer no seguimento de Cristo. O costume popular associou à essa tarefa sacramental à função vicária dos pais e a um papel social que codivide responsabilidades. A missão eclesial dos padrinhos foi, aos poucos, perdendo sua relevância, e cedendo lugar a importância pública que esses personagens conquistaram na vida das pessoas. No entanto, mesmo distante dos propósitos originários, a doutrina e a moral da igreja



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

mantiveram sérias restrições para que casais de segunda união chegassem a exercer a missão de padrinhos ou madrinhas de batismo, crismas ou testemunhas de casamento, bem como mantiveram outras restrições pastorais. O Código de Direito Canônico (CDC) afirma: "Os pais da criança a ser batizada, e também os que vão assumir o encargo de padrinhos, sejam convenientemente instruídos sobre o significado desse sacramento e as obrigações dele decorrentes." (CDC, c. 851, 2°).

Neste caso, se deduz que a figura dos padrinhos tenha acertada consciência do encargo que deverão assumir. Em outra passagem, desta vez manifestando fundada preocupação a respeito da adesão existencial do batizado à fé cristã, determina:

Para que a criança seja **licitamente** batizada é necessário que: haja fundada esperança de que seja educada na religião católica; se essa esperança faltar de todo, **o batismo seja adiado** segundo as prescrições do direito particular, avisando-se os pais sobre o motivo. (CDC, c. 868 § 1, 2°).

O problema que se cria é a dificuldade em determinar quais motivos poderiam afastar ou impedir a criança de ser educada na fé. Padrinhos, ou mesmo os pais, que não dão testemunho seriam empecilhos para que o recém batizado possa desenvolver-se na caminhada cristã? Este seria o caso de impedir que casais de segunda união fossem padrinhos de crianças no processo batismal?

A nota de roda pé do Código de Direito Canônico sobre esse cânon já coloca a dificuldade prática para determinar se há ou não "esperança de que [a criança] será educada na religião católica". A mesma nota faz algumas suposições que colocariam em dúvida a educação católica da criança ¹. Sem oferecer nenhuma resposta,

¹ A nota de roda pé do c. 868 § 1, 2°, faz algumas interrogações sugerindo que algumas situações poderiam interferir na educação católica da criança: "quando a criança é filho de pais que frequentam regularmente cultos afro-brasileiros e quase não aparecem na Igreja católica? E quando os pais são desquitados ou divorciados



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

sugerimos a leitura de um documento da CNBB sobre a Pastoral dos Sacramentos da Iniciação Cristã e, para enfrentar os problemas teológicos sobre o batismo de crianças, uma Instrução da Congregação para Doutrina da $Fé^2$.

Segundo o Código, quem são os padrinhos? No caso dos adultos, são aqueles que têm a função de acompanhar na iniciação cristã; no caso das crianças, a de apresentar ao batismo. "Cabe também a ele [s] ajudar que o batizado leve uma vida de acordo com o batismo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes". (CDC c. 872). Entre as condições ou qualidades que os padrinhos devam ter para assumir tal encargo, o Direito determina: "seja católico, confirmado, já tenha recebido o Santíssimo Sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir." (CDC 874 § 1, 3°).

A nota de roda pé esclarece que essas exigências não afetam a validade do sacramento, mas apenas a liceidade. Quando se trata de padrinhos ou madrinhas de Crisma, as recomendações são exatamente as mesmas. O can. 892 afirma a dispensabilidade da figura de um padrinho, mas pede que, na possibilidade de alguém exercer essa função, adverte que sua tarefa será a de "cuidar que o confirmando se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento".

O Catecismo da Igreja Católica (CIgC), para explicar a função de padrinhos e madrinhas no batismo, prefere desenvolver um argumento de consequência. A fé batismal precisa crescer, tanto nas crianças quanto nos adultos, por isso é fundamentação a ajuda dos

tendo passado a novas uniões conjugais? E os filhos de mães solteiras, mesmo quando o pai reconhece a criança?

Texto disponível, no caso do documento da CNBB de 1974: https://familiaparoquial.files.wordpress.com/2019/08/doc_cnbbpastoral_sacramentos_iniacao_crista.doc. Acesso em: 23 jun. 2023; no caso do documento da Congregação para a Doutrina da fé de 1980: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19801020_pastoralis_actio_po.html. Acesso em: 23 jun. 2023.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

pais, mas, também, dos padrinhos nesse processo de amadurecimento da fé. Para fundamentar tal afirmação recorre aos cânones já citados, mas acrescenta: "a tarefa deles é uma verdadeira função eclesial (officium)". (CIgC n. 1254).

A Introdução do Ritual à Iniciação Cristã de Adultos (RICA), reconhece o costume da presença dos padrinhos. Dá a eles algum protagonismo no momento da celebração do ritual e expõe algumas qualidades do fiel que assumirá esta função (RICA, n. 8-10).

O RICA recorre a tradição da Igreja para legitimar a presença de padrinhos no sacramento do batismo seja de adultos ou de crianças. A função deles é muito genérica: ajudar "ao menos na última preparação ao sacramento e, após o batismo, zele por sua [da pessoa batizada] perseverança na fé e na vida cristã". No caso do batismo de crianças o padrinho ou madrinha representa a própria família do batizando ou "a santa Mãe Igreja, e, quando necessário, ajude os pais, para que a criança venha a professar a fé". Ao que tudo indica, o que se espera dos padrinhos é o testemunho de fé, isso pode ser dado inclusive reconhecendo uma situação objetiva de pecado. Portanto, uma coisa é alguém sustentar uma situação de pecado, e por livre decisão, preferir continuar no mesmo estado de vida, outra coisa é estar numa situação irregular e não sair dela sem que causasse danos à vida familiar e a si próprio. Neste caso, a fé pode ser professada inclusive reconhecendo a própria incongruência de vida em relação a doutrina da Igreja.

A exposição rápida desses documentos magisteriais revelam que a missão de padrinhos e madrinhas não são um requisito essencial nos sacramentos do batismo e crisma, mas parece muito mais um costume que se foi aperfeiçoando e encontrou espaço na prática da Igreja. O próprio Código de Direito Canônico faculta a presença de padrinhos e, se eles forem chamados, que ocupem uma função na vida da criança ou do adulto um tanto genérica.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

É verdade que acompanhar alguém no crescimento da fé implicaria, em primeiro plano, o testemunho da própria vida cristã. Porém, em nenhum deles se proíbe claramente a participação de casais de segunda união na função de padrinhos ou madrinhas.

1.2 Objeções para que os casais de segunda união não venham a ser padrinhos ou madrinhas

A Congregação para a Doutrina da Fé elaborou um documento "sobre a pastoral dos divorciados e recasados" em 1998³. No referido documento, o fato de estarem em situação objetiva de pecado, os divorciados recasados não poderiam, a cargo de exemplo, exercer a função: de padrinhos, de serviços litúrgicos, exercícios catequéticos (ensino religioso e catequista), de membros do Conselho de Pastoral diocesano e paroquial, de testemunhas de casamento. Finaliza essa questão com as seguintes palavras:

Além disso não se pode objetar que os fiéis interessados sejam discriminados. Trata-se muito mais de consequências intrínsecas da objetiva situação de vida deles. Para defender o bem comum da igreja exige que se evite confusão e em todo caso um possível escândalo. Por outro lado na mesma problemática a questão não pode ser restrita unilateralmente aos fiéis divorciados e recasados, mas deve ser enfrentada em modo mais profundo e amplo. (CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE. 1998, n. 5)⁴.

2

³ O citado documento não consta na lista de documentos da Santa Sé, não se sabe se ele foi aprovado em audiência com o Papa, Ele não é citado nos outros documentos pontificios que tratam do mesmo tema. Portanto, não se sabe, ou ao menos não se pode qualificar, sua força magisterial.

⁴ Anche su questo punto non si può obiettare che i fedeli interessati vengano discriminati. Si trata piuttosto di conseguenze intriseche alla loro oggettiva situazione di vita. Al riguardo il bene comune della Chiesa exige che si eviti la confusione ed in ogni caso um possibile scandalo. D'altra parte anche in questa



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

Quando o texto desaconselha a participação de pessoas divorciadas recasadas nos "serviços litúrgicos", ele se detém no ofício de leitor e ministros extraordinários da Eucaristia. Não esclarece se se trata de leitor instituído ou leitor *ad hoc*. Sem maiores especificações, podemos repensar esse veto nos apoiando na *Sacramentum Caritatis* que fala em maior participação desses fiéis na santa missa.

Todavia os divorciados re-casados, não obstante a sua situação, continuam a pertencer à Igreja, que os acompanha com especial solicitude na esperança de que cultivem, quanto possível, um estilo cristão de vida, através da participação na Santa Missa ainda que sem receber a comunhão, da escuta da palavra de Deus, da adoração eucarística, da oração, da cooperação na vida comunitária, do diálogo franco com um sacerdote ou um mestre de vida espiritual, da dedicação ao serviço da caridade, das obras de penitência, do empenho na educação dos filhos. (Sacramentum Caritatis, n. 29).

Quanto ao ministério extraordinário da Eucaristia, por causa da sua condição, é mais coerente que eles não assumam esse encargo⁵. Com relação aos "**serviços catequéticos**" não se poderia argumentar que, assim como os casais em nova união estável são convidados a educar seus filhos na fé (*Familiares Consortio*, n. 84; CIC n. 1651; *Sacramentum Caritatis*, n. 29), não poderiam eles exercer também o papel de transmissores da fé para outras crianças, adolescentes e jovens? Com relação à participação desses fiéis em "**conselhos pastorais**", o documento argumenta, apoiado no cânon 512 § 3 do Código de Direito Canônico, que os membros de conselhos devem se distinguir por fé segura, bons costumes e prudência. Contudo, essas qualidades podem ser atribuídas a eles sem nenhum desmerecimento. Por último, o texto da Congregação desaconselha que os fiéis

problemática la questione non può essere ristretta unilateralmente ai fedeli divorziati risposati, ma deve essere affrontata in modo più profondo ed ampio.

⁵ Conforme *Amoris Laetitia* (n. 295,305), se o caminho de discernimento e integração dos casais divorciados e recasados chegasse à vivência plena dos sacramentos, evidentemente que essa orientação poderia ser revista.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

divorciados e recasados sejam testemunhas de casamento, justificando ele mesmo que não existiriam razões intrínsecas que possam impedir essa função.

O referido texto da Congregação para a Doutrina da fé, coloca especial acento sobre a impossibilidade dos casais de segunda união assumirem a função de padrinhos ou madrinhas de batismo. Afirma que eles não estão de acordo com as exigências do direito da Igreja (can. 874 §1, 3°) já que contradizem objetivamente o mandamento de Deus. Mesmo com a forma taxativa que o documento trata a pastoral dos divorciados e recasados, não faltam vozes que apelam para uma revisão nessa questão. O caminho pode ser o de reinterpretação do cânon 874 § 1, 3°, favorecendo maior participação dos casais de segunda união na vida da comunidade.

Papa Francisco em entrevista ao Jornal La Nación, questiona:

[Os recasados] não estão excomungados, é verdade. Mas não podem ser padrinhos de batismo, não podem ler a leitura na missa, não podem dar a comunhão, não podem ensinar a catequese, não podem ao todo umas sete coisas; tenho a lista aí. Porém! Se eu conto isso pareceriam excomungados de fato! Então, abram as portas um pouco mais! Por que não podem ser padrinhos? 'Não, veja, que testemunho vão dar ao afilhado. O testemunho de um homem e uma mulher que lhe dizem: 'Olha, querido, eu me equivoquei, eu escorreguei neste ponto, mas creio que o Senhor me quer, e quero seguir a Deus, o pecado não me venceu, mas antes sigo adiante.' Haveria maior testemunho cristão do que esse? [...] Ou seja, temos que começar a mudar um pouco as coisas, as orientações valorativas.

⁶ "No están excomulgados, es verdad. Pero no pueden ser padrinos de bautismo, no pueden leer la lectura en la misa, no pueden dar la comunión, no pueden enseñar catequesis, no pueden como siete cosas, tengo la lista ahí. ¡Pará! ¡Si yo cuento esto parecerían excomulgados de facto! Entonces, abrir las puertas un poco más. ¿Por qué no pueden ser padrinos? "No, fijate, qué testimonio le van a dar al ahijado."



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

Papa São João Paulo II, mesmo confirmando a situação objetiva de pecado em que essas pessoas se encontram, e, pelas mesmas razões, a impossibilidade de acesso aos sacramentos, principalmente Confissão e Eucaristia, convoca os fiéis considerarem maior participação deles na vida da comunidade:

Juntamente com o Sínodo exorto vivamente os pastores e a inteira comunidade dos fiéis a ajudar os divorciados, promovendo com caridade solícita que eles não se considerem separados da Igreja, podendo, e melhor devendo, enquanto batizados, participar na sua vida. Sejam exortados a ouvir a Palavra de Deus, a frequentar o Sacrificio da Missa, a perseverar na oração, a incrementar as obras de caridade e as iniciativas da comunidade em favor da justiça, a educar os filhos na fé cristã, a cultivar o espírito e as obras de penitência para assim implorarem, dia a dia, a graça de Deus. Reze por eles a Igreja, encoraje-os, mostre-se mãe misericordiosa e sustente-os na fé e na esperança. (*Familiaris Consortio*, 84).

A conclusão que o magistério chega é que a situação objetiva de pecado coloca os casais de segunda união na postura de contra testemunhos da fé em Jesus Cristo e da doutrina tradicional da Igreja. Tal assertiva pode ser repensada a partir das contribuições que a Exortação Apostólica do Papa Francisco, *Amoris Laetitia*, tem dado.

Testimonio de un hombre y una mujer que le digan: "Mirá querido, yo me equivoqué, yo patiné en este punto, pero creo que el Señor me quiere, quiero seguir a Dios, el pecado no me venció a mí, sino que yo sigo adelante". ¿Más testimonio cristiano que ése? O si viene uno de estos estafadores políticos que tenemos, corruptos, a hacer de padrino y está bien casado por la Iglesia, usted lo acepta? ¿Y qué testimonio le va a dar al ahijado? ¿Testimonio de corrupción? O sea que tenemos que volver a cambiar un poco las cosas, en las pautas valorativas. In: https://www.lanacion.com.ar/elmundo/el-sinodo-sobre-la-familia-los-divorciados-vueltos-a-casar-parecenexcomulgados-nid1750245/ Acesso em 15 de junho de 2023



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

2 O que sugere *Amoris Laetitia* sobre o discernimento e a pastoral dos divorciados e recasados?

Acolher, acompanhar, discernir e integrar a fragilidade compõe um próprio método para se lidar com as questões difíceis na realidade familiar e matrimonial. O discernimento deve considerar, ao menos, cinco elementos. Primeiro a lei da gradualidade: não existem respostas fáceis para problemas difíceis. Esse princípio foi resgatado da Familiaris Consortio; segundo, levar em consideração que o caminho de integração será, necessariamente lento e que o grau de responsabilidade não é mesmo em todos os casos: "o grau de responsabilidade não é igual em todos os casos, as consequências ou efeitos de uma norma não devem necessariamente ser sempre os mesmos". (Amoris Laetitia, n. 300); terceiro, não esquecer as situações atenuantes de cada situação; a quarta, a Exortação explica que é preciso diminuir a distância entre o discernimento e a norma, pois este é um processo criativo e dinâmico de crescimento em meios aos limites tendo a norma como instrumento de aperfeiçoamento; o quinto diz que a referência do acompanhamento é a lógica da misericórdia pastoral, ou seja, acolher o progresso como o fracasso com misericórdia,

Esses pontos de referimento para o discernimento são importantíssimos quando se pensa os casos particulares. Eles oportunizam maior criatividade ética e pastoral. Quanto mais se desce aos casos particulares mais imprecisa é a norma. (SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Sth* I-II, q. 94, art. 4). Isso quer dizer que existe na norma um caráter geral que não consegue contemplar todos os problemas que compreendem tal situação. Além disso, é preciso levar em consideração os fatores atenuantes dos atos morais. (*Amoris Laetitia*, n. 301). No Catecismo da Igreja Católica, lê-se:



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

A imputabilidade e a responsabilidade de uma ação podem ser diminuídas ou mesmo suprimidas devido à ignorância, inadvertência, violência, medo, hábitos, afetos desordenados e outros fatores psicológicos ou sociais (CIgC, n.1735).

Se existe atenuação para outros atos objetivamente maus, por que não para os casos que ferem a doutrina da indissolubilidade? No caso específico de casais de segunda união, no processo de acompanhamento e discernimento, é imprescindível levar em consideração a situação da união anterior, lealdade à nova, a consciência de que a nova situação é irregular (Amoris Laetitia, n. 298).

2.1 União anterior:

Considerar a união anterior é o caso de se verificar as consequências de todos os sofrimento e confusão que padece a família inteira, sobretudo, os filhos, não podendo ficar de fora a situação de alguém que repetidamente faltou com as responsabilidades familiares (*Amoris Laetitia*, n. 298). Não é razoável desconsiderar os esforços daqueles que se empenham para sustentar o que pra eles é insustentável. A *Amoris Laetitia* recorda daqueles que:

fizeram grandes esforços para salvar o primeiro casamento e sofreram um abandono injusto, ou aqueles que contraíram uma segunda união em vista da educação de seus filhos e, às vezes, estão subjetivamente seguros, em consciência, de que o matrimônio anterior, irremediavelmente destruído, nunca tinha sido válido. (*Amoris Laetitia*, n. 298).

Somadas as essas situações concretas, muitas outras demonstram atenuações sérias à decisão, mesmo consciente da irregularidade de contrair nova união.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

2.2 Lealdade à nova

Com relação à nova união, além das responsabilidades enquanto casal e pais de família, é necessário que se veja passos de caminhada comunitária. Haja uma participação habitual na vida da comunidade paroquial, começando pelo sinal externo de presença que é a participação na missa dominical. Melhor ainda se for acompanhada de outras formas de presença e de serviço (por exemplo, nas atividades da Cáritas Paroquial, na assistência aos enfermos, nas atividades de oração, em grupos de reflexão ou outros âmbitos da vida comunitária). (Amoris Laetitia, n. 296-300).

Em relação à segunda união, *Amoris Laetitia* adverte que ela se consolida ao longo do tempo,

com novos filhos, com demonstrada fidelidade, dedicação generosa e compromisso cristão, com a consciência da irregularidade da própria situação e a grande dificuldade de voltar atrás sem sentir, em consciência, que se incorreria em novas culpas. (*Amoris Laetitia*, n. 298).

2.3 Consciência de que a nova situação é irregular

A consciência da nova situação requer verificar as condições necessárias de humildade, reserva, amor à Igreja e aos seus ensinamentos, na busca sincera da vontade de Deus. Aqueles que ostentam a própria situação irregular de pecado objetivo, quase dando a entender que a sua situação não é contrária ao ideal cristão, ou que propõem os próprios desejos individuais acima do bem comum da Igreja pretendem seguir um caminho cristão diferente daquele ensinado pela Igreja. (*Amoris Laetitia*, n. 297). Deve ficar claro que a situação irregular não é o ideal que o Evangelho propõe para o matrimônio nem para a família. (*Amoris Laetitia*, n. 298).

Uma das maiores preocupações dos pastoralistas é que *Amoris Laetitia* confirma o acesso dessas pessoas aos sacramentos, mas o



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

documento nunca fala de "permissões" exageradas para receber sacramentos, muito menos que o caminho de conversão iniciado pelos casais deve culminar na recepção dos sacramentos. O foco é "iniciar processos" como tanto tem defendido Papa Francisco, buscar caminhos, acompanhar a formação das consciências, amadurecer na fé. Vale recordar os quatro princípios que orientam o bem comum e a paz social: o tempo é superior ao espaço; a unidade é superior ao conflito; a realidade é superior à ideia; e, o todo é superior à parte. (Evangelii Gaudium, n. 222-237).

3 Caminho de acompanhamento feito pelos pastores

Amoris Laetitia, quanto resguarda ao acompanhamento orientado pelo sacerdote, dá importantes indicações no sentido de gerar verdadeira confiança no processo da parte de quem é acompanhado, bem como evitar os abusos de ambas as partes. (n. 300).

3.1 Ajudar a encontrar seu caminho na comunidade

O sacerdote é personagem fundamental no caminho de integração na comunidade das pessoas em situações matrimoniais difíceis. Não é sem importância considerar que este sacerdote deva ter além do interesse em colaborar com a formação das consciências, algumas qualidades. Por isso, levando em consideração as faculdades e aptidões e a maior disponibilidade de tempo, nada impede que o bispo designe sacerdotes que se dediquem a este acompanhamento. (SISTACH, 2017, p. 44). Não nos deteremos nestas questões mais específicas das faculdades sacerdotais, nossa abordagem será de tipo geral, como o foi na Exortação.

3.1.1 Dever de acompanhar os interessados: foro externo

Aqui é fundamental o conhecimento do ensinamento da Igreja sobre a realidade do matrimônio e da família e o empenho do sacerdote



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

no cuidado dela. Assim assegura o documento amor e da alegria da família:

Os sacerdotes têm o **dever** (grifo nosso) de acompanhar as pessoas interessadas no caminho do discernimento, em conformidade com o ensinamento da Igreja e com as orientações dos bispos. (*Amoris Laetitia*, n. 300).

Antes de acontecer o acompanhamento personalizado, é preciso um trabalho que seja na direção de esclarecimentos, conscientização do problema e que tenha o tom de convite, de chamado à presença de Deus. Com isso, será possível ao sacerdote e aos agentes de pastorais, a percepção daqueles que realmente estão abertos a tal processo.

O documento orienta fazer "exames de consciência" através de momentos de reflexão e arrependimento que leve em consideração as situações dos filhos na união precedente, do parceiro abandonado, as consequências da nova união para o restante da família e para a comunidade, e sobre o exemplo que ela oferece aos jovens que pretendem se casar. (*Amoris Laetitia*, n. 300).

É fundamental perceber quem realmente está disposto a percorrer um caminho de discernimento espiritual daqueles que não tomam com seriedade estas questões e, claramente, "ostentam um pecado objetivo". (*Amoris Laetitia*, n. 297). Os sacerdotes precisam estar atentos àqueles que vivem a sua condição "irregular" como ideal cristão, ou que querem colocar os interesses individuais acima do bem comum da Igreja, ou que pretendem um caminho diferente do ensinado pela Igreja. (SISTACH, 2017, p. 43) Estes, ainda precisam receber o anúncio da boa nova da família e do matrimônio, portanto, é fase inicial do percurso de discernimento.

Aqueles que sinceramente desejam confrontar seu modo de viver com a vontade de Deus, devem ser acolhidos e iniciados no processo. Cabe, aqui, a participação do padre, cujo objetivo essencial é fortalecer a confiança da pessoa na misericórdia de Deus. Trata-se



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

de um acompanhamento e discernimento para tomar consciência de sua situação perante Deus. Isso se conseguirá pelo diálogo em foro interno.

3.1.2 Dever de acompanhar os interessados: foro interno

O diálogo com o sacerdote, no foro interno, concorre para a formação de um juízo reto sobre aquilo que impede a possibilidade de uma participação mais plena na vida da Igreja e sobre os passos que podem favorecê-la e levá-la a crescer. (*Amoris Laetitia*, n. 300).

O foro interno é o campo do discernimento que, em *Amoris Laetitia*, deve ocorrer em nível pessoal e pastoral levando em consideração as situações concretas. Seguindo a classificação do Cardeal Lluís Martínez Sistach (2017, p. 45), podemos falar de três tipos diferentes de discernimento: o moral, que ensina a norma a seguir; o pastoral, que verifica a situação da pessoa e a distância que ela se encontra da norma; e o espiritual, que deve apoiar o caminho de cumprimento da norma. O acompanhamento em foro interno deve levar em conta o discernimento em vários âmbitos e ter a lei sempre como referência.

O discernimento em foro interno permitirá ao pastor acompanhante uma maior apropriação das situações concretas vividas pelo casal, ou pela pessoa em modo particular. É fundamental conhecer bem a doutrina do matrimônio e da família na perspectiva bíblica, magisterial e canônica⁷. Sobre essa abordagem remetemos as leituras dos capítulos iniciais de *Amoris Laetitia*.

No Capítulo VIII, a Exortação nos coloca diante de um aspecto da doutrina que será de grande ajuda para os pastores acompanhantes.

Além disso, será de grande ajuda outros conhecimentos no campo teológico, psicológico e sociocultural da realidade que a pessoa está inserida. Parece exagerado, porém, quando se trata de conduzir pessoas nos caminhos de Deus, principalmente em questões tão complexas, tudo possível deve ser feito para assegurar um bom termo.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

São os condicionamentos e as circunstâncias atenuantes que influem na capacidade de decisão e na diminuição ou a anulação da culpa e da responsabilidade. Essa é uma norma geral que traz o Catecismo da Igreja Católica nos números n. 1735 e 2352.

Os condicionamentos mais expressivos são: a ignorância, a inadvertência, a violência, o temor, os hábitos, os afetos desordenados, imaturidade afetiva, o estado de angústia e outros fatores psíquicos e sociais. É preciso atenção a essas circunstâncias para se aproximar do problema de forma empática e para não se precipitar em decisões injustas quando chegar as vias da integração na comunidade e até na admissão dos sacramentos. Em muitos casos, embora exista objetivamente o pecado grave, a pessoa, subjetivamente, não é culpável ou, ao menos, não de modo pleno.

Esta perspectiva do foro interno será válida para os casos de divorciados e que voltam a se casar. Evidentemente, posturas diferentes correspondem a outras situações difíceis como os que vivem em casamento civil, ou que apenas convivem. Para eles, o acompanhamento será muito mais na ordem da evangelização, conscientização da importância do matrimônio, da paciência e da maturidade comunitária e espiritual.

3.2 Evitar equívocos ao conceder exceções

O percurso proposto de acompanhamento dever ser feito, da parte do sacerdote, principalmente, num contexto de humildade, discrição e amor à Igreja. Tudo para "evitar o grave risco de mensagens equivocadas, como a ideia de que algum sacerdote pode conceder rapidamente 'exceções', ou de que há pessoas que podem obter privilégios sacramentais em troca de favores". (*Amoris Laetitia*, n. 300).



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

3.3 A seriedade da questão

Tal acompanhamento, para dar frutos, depende muito das disposições de quem decidiu começar este percurso, porém, um pastor que sabe reconhecer a seriedade da questão que tem nas mãos, "evitase o risco de que um certo discernimento leve a pensar que a Igreja sustente uma moral dupla". (*Amoris Laetitia*, n. 300).

O acompanhamento responsável e sério do pastor garante o bom êxito do itinerário de uma família que busca viver em seu compromisso cristão a alegria e o amor a Deus e a Igreja. (*Amoris Laetitia*, n. 303). Ele deve colaborar no discernimento, porém, não substituindo a consciência e respeitando o grau ou nível de resposta que a pessoa é capaz de oferecer a Deus naquela situação, naquele momento, sem jamais fechar o processo, acreditando que ela sempre pode dar um passo a mais na direção de correspondência com a vontade de Deus.

3.4 Integrar na vida da comunidade

Chegamos ao ponto crucial do processo de acompanhamento e discernimento inserir a pessoa na vida da comunidade para que possa prosseguir seu caminho de amadurecimento da fé e de santificação, assim como Amoris Laetitia: "ajudar cada um a encontrar sua própria maneira de participar na comunidade eclesial". (Amoris Laetitia, n. 297).

Existem muitas possibilidades de integração das pessoas em situações matrimoniais difíceis que podem ser consideradas. Depende muito da dinamicidade, da disposição de acolhida, e da missionariedade da comunidade. Porém, alguns modos de integração merecem maior atenção dos pastores acompanhantes, sejam porque exigem maior amadurecimento da pessoa e da comunidade, ou porque toca em temas doutrinais da primeira ordem.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

É conhecida de todos as recomendações do magistério quanto a limitação da participação de pessoas divorciadas e recasadas em várias funções de primeira ordem nas comunidades eclesiais. (CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE, 1998, n. 10). É verdade, também, que o mesmo magistério sempre recomendou aos pastores o acompanhamento personalizado, das pessoas em tais situações, com o objetivo de maior inserção na vida eclesial, porém, essa participação é bastante limitada. (CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE, n. 12, 16). Amoris Laetitia pede um novo discernimento no que diz respeito "as diversas formas de exclusão atualmente praticadas", (Amoris Laetitia, n. 299). A intensão da integração não é apenas fazê-los sentir que não estão excomungados, mas colocá-los em situação favorável de amadurecimento da fé como membros vivos da Igreja.

Estamos falando de uma moral que tem como limite o máximo que a pessoa for capaz de corresponder com a graça de Deus; Ele sempre espera mais de nós. O pressuposto moral de *Amoris Laetitia* é o amor, entendido como caminho de crescimento permanente. Comparando com a Exortação do Papa João Paulo II, onde o progresso moral tem um limite, seja doutrinal ou humano (*Familiaris Consortio*, n. 34), a Exortação do Papa Francisco tem a intensão de levá-lo até as últimas consequências. (IRRAZÁBEL, 2017, p. 33).

Parece bastante claro que o Papa Francisco não está propondo um documento que "finalmente" abriu a possibilidade de todos os divorciados e recasados de ascenderem aos sacramentos. A ideia é outra: buscar caminhos de verdadeira integração na vida comunitária que leve em consideração o máximo que a pessoa possa corresponder à graça de Deus. Além disso, diante das situações atenuantes, é possível dar-se conta que uma pessoa objetivamente está em estado de pecado grave, porém não subjetivamente. (*Amoris Laetitia*, n. 305). Neste contexto, é possível falar em ajuda sacramental na vida comunitária. A esse respeito, o Papa chama a atenção dos sacerdotes



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

quanto a aplicação dos sacramentos da penitência e eucaristia como instrumentos da misericórdia do Senhor para os fracos e não privilégio de alguns⁸.

Outro caminho que visa maior integração dos divorciados e recasados na vida sacramental é a convivência "como irmão e irmã". Embora sendo relevante na urgência e na dinâmica pastoral, esse tema foi pouco explanado em *Amoris Laetitia*, porém considerado na sua possibilidade. Foi reduzido a uma nota de pé de página e fazendo referência à *Familiaris Consortio*⁹.

Precisamos concordar que um caminho tão aberto e cheio de possibilidades como o apresentado pela Exortação do Papa Francisco, não pode deixar de considerar esta possibilidade como aplicável. O percurso de discernimento deve favorecer a formação da consciência da pessoa. Por isso, é perfeitamente possível que a mulher, junto com o seu cônjuge, pode decidir pela continência perfeita. (*Familiaris Consortio*, n. 84). Evidentemente que cabe, aqui, a prudência do pastor que acompanha no sentido de prever as consequências desse ato para a vida familiar.

3.5 Os pastores não podem fechar a questão

Reafirmamos que a moral matrimonial presente em *Amoris Laetitia* é aquela que sempre espera mais da pessoa. O máximo é aquele estágio que a pessoa foi capaz de chegar, mas não quer dizer que seja o limite. Por isso, a postura dos pastores acompanhantes não pode ser a de determinar limites ou de fechamento. O "discernimento é dinâmico e deve permanecer sempre aberto para novas etapas de crescimento e novas decisões que permitam realizar o ideal de forma mais completa". (*Amoris Laetitia*, n.303).

⁸ Cf. Nota de pé de página 351 de *Amoris Laetitia*.

⁹ Cf. Nota de pé de página 329 de *Amoris Laetitia*.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

Neste sentido, a lei não pode ser o único critério para julgar se o agir da pessoa corresponde ou não à vontade de Deus.

Um pastor não pode sentir-se satisfeito apenas aplicando leis morais aos que vivem em situações 'irregulares', como se fossem pedras que se atiram contra a vida das pessoas [...][Ela é] uma fonte de inspiração objetiva do processo" (*Amoris Laetitia*, n. 305).

Segundo Walter Kasper, se o direito da Igreja é feito no espírito de Jesus, portanto no direito à graça, então, ela deve sempre perguntarse se está à altura também das situações humanas difíceis e complexas, ou se em vez fere e é insensível. (KASPER, 2014, p. 79). Questionamento que nos faz pensar sobre o quanto do espírito de Jesus colocamos em nossas decisões ou apenas reproduzimos as leis sem levar em consideração muitos outros fatores que estão envolvidos.

A alegria e a satisfação dos ministros e das comunidades não está no fato de aplicar a lei de forma fria, cômoda e impiedosamente, mas em dar-se conta que no meio de tantas adversidades, fraquezas, feridas e limites a pessoa foi capaz de dar passos na direção de corresponder com a vontade de Deus, mesmo que sejam pequenos passos, mas, certamente serão mais agradáveis a Deus. (*Amoris Laetitia*, n. 305).

Em síntese, o que a Exortação espera dos sacerdotes que se disponham a acompanhar pessoas com casos difíceis nas relações matrimoniais, é que visem atingir dois objetivos: primeiro tentar ajudá-las a corresponder sempre mais à vontade Deus, e em segundo, evitar que se pense que a Igreja tenha moral dupla. Quanto ao desejo de discernir a vontade de Deus para a pessoa é necessário que o acompanhante seja imbuído de verdadeira misericórdia, tenha clareza da doutrina, garanta as condições de humildade e de discrição, somado a um profundo amor à Igreja. De outro lado, existe o perigo de transparecer que Igreja sustente uma moral dupla.

Para evitar este equívoco é necessário que o padre acompanhante evite tomar decisões que antecipam o percurso do discernimento, que tenha a liberdade interior e humildade para não se



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

deixar seduzir por propostas de troca de favores, e reconhecer a seriedade da questão e os bons propósitos da pessoa acompanhada.

3.6 Uma tentativa de aplicação do capítulo VIII de Amoris Laetitia

Na expectativa de converter em prática a indicações de *Amoris Laetitia*, os bispos da Região Pastoral de Buenos Aires propuseram aos seus padres alguns critérios para a aplicação do capítulo VIII da Exortação. Segue na íntegra o texto que foi, a pedido do Papa Francisco, publicado na *Acta Apostolicae Sedis* em outubro de 2016¹⁰. (FRANCISCO, *AAS* 10, (2016), 1071-1074).

- 1) Em primeiro lugar, recordamos que não convém falar de "permissões" para aceder aos sacramentos, mas de um processo de discernimento acompanhado por um pastor. É um discernimento "pessoal e pastoral" (Amoris Laetitia, n. 300).
- 2) Neste caminho, o pastor deveria acentuar o anúncio fundamental, o kerigma que estimule ou renove o encontro pessoal com Jesus Cristo vivo (Amoris Laetitia n. 58).
- 3) O acompanhamento pastoral é um exercício da via caritatis. É um convite a seguir "o caminho de Jesus, o da misericórdia e da integração" (Amoris Laetitia n. 296). Este itinerário reivindica a caridade pastoral do sacerdote que acolhe o penitente, escuta-o atentamente e mostra o rosto materno da Igreja, ao mesmo tempo em que aceita sua reta intenção e seu bom propósito de colocar a vida inteira à luz do Evangelho e de praticar a caridade (Amoris Laetitia n. 306).
- 4) Este caminho não acaba necessariamente nos sacramentos, mas pode se orientar para outras formas de se integrar mais à vida da Igreja: uma maior presença na comunidade, a

O referido texto está publicado em latim e espanhol no diário oficial do Vaticano em 7 de outubro de 2016, disponível em: https://www.vatican.va/archive/aas/documents/2016/acta-ottobre2016.pdf. Acesso em: 28 de junho e 2023. FRANCISCI, *Epístula Apostólica. Acta Apostolicae Sedis (AAS)*, n. 10, V CVII, Ano 2016.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

participação em grupos de oração e reflexão, o compromisso em diversos serviços eclesiais, etc. (Amoris Laetitia n. 299).

- 5) Quando as circunstâncias concretas de um casal a torne factível, especialmente quando ambos sejam cristãos com uma caminhada de fé, é possível propor o empenho de viver na continência. A Amoris Laetitia não ignora as dificuldades desta opção (Amoris Laetitia nota 329) e deixa aberta a possibilidade de aceder ao sacramento da Reconciliação quando se fracasse nesse propósito (Amoris Laetitia nota 364, segundo o ensinamento de São João Paulo II ao Cardeal W. Baum, de 22/03/1996).
- 6) Em outras circunstâncias mais complexas, e quando não se pode obter uma declaração de nulidade, a opção mencionada pode, de fato, não ser factível. Não obstante, também é possível um caminho de discernimento. Caso se chegue a reconhecer que em um caso concreto há limitações que atenuam a responsabilidade e a culpabilidade (Amoris Laetitia n. 301-302), especialmente quando uma pessoa considere que cairia em uma posterior falta, prejudicando os filhos da nova união, Amoris Laetitia abre a possibilidade do acesso aos sacramentos da Reconciliação e da Eucaristia (Amoris Laetitia notas 336 e 351). Por sua vez, estes dispõem a pessoa a seguir amadurecendo e crescendo com a força da graça.
- 7) Contudo, é preciso evitar entender esta possibilidade como um acesso irrestrito aos sacramentos, ou como se qualquer situação o justificasse. O que se propõe é um discernimento que distinga adequadamente cada caso. Por exemplo, especial cuidado requer "uma nova união que vem de um recente divórcio" ou "a situação de alguém que reiteradamente fracassou em seus compromissos familiares" (Amoris Laetitia n. 298). Também quando há uma espécie de apologia ou de ostentação da própria situação "como se fosse parte do ideal cristão" (Amoris Laetitia n. 297). Nestes casos mais difíceis, nós, pastores, devemos acompanhar com paciência, procurando algum caminho de integração (Amoris Laetitia n. 297, 299).



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

- 8) Sempre é importante orientar as pessoas a se colocar com sua consciência diante de Deus, e para isso é útil o "exame de consciência" proposto pela Amoris Laetitia 300, especialmente no que se refere a "como se comportaram com seus filhos" ou com o cônjuge abandonado. Quando houve injustiças não resolvidas, o acesso aos sacramentos é particularmente escandaloso.
- 9) Pode ser conveniente que um eventual acesso aos sacramentos seja realizado de maneira reservada, sobretudo quando se prevejam situações conflitivas. Mas, ao mesmo tempo, não se deve deixar de acompanhar a comunidade para que cresça em um espírito de compreensão e de acolhida, sem que isso implique criar confusões ao ensino da Igreja sobre o matrimônio indissolúvel. A comunidade é instrumento da misericórdia que é "imerecida, incondicional e gratuita" (Amoris Laetitia n. 297).
- 10) O discernimento não se encerra, porque "é dinâmico e deve permanecer sempre aberto a novas etapas de crescimento e a novas decisões que permitam realizar o ideal de maneira mais plena" (Amoris Laetitia n. 303), segundo a "lei da gradualidade" (Amoris Laetitia n. 295) e confiando na ajuda da graça.

4 Sugestões de integração pastoral: caminhos divergentes ou convergentes

O debate que foi proposto aqui, pretende, ao mesmo tempo que coloca a necessidade de abertura pastoral para os casais de segunda união, sobretudo na sua admissão como padrinhos de batismo ou crisma, não quer, por outro lado, conduzir para uma conclusão restritiva quanto a isso. É preciso ver a questão de modo mais ampla. Não se pode resolver o problema da iniciação cristã apenas admitindo padrinhos em segunda união. Mas, também, não é correto restringir a



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

integração pastoral dos casais nesta situação, apenas na aceitação livre da participação deles nesta função catequética.

Por isso, poderíamos encaminhar a discussão nos seguintes termos:

Primeiro: procurando "novos caminhos" para enfrentar os desafios da Iniciação catequética, volta e meia aparece a possibilidade de batizar as crianças-adultas em idade de catequese, diminuindo ou eliminado o batismo de crianças e a necessidade da presença de padrinhos ou da garantia da educação católica dos pais. Essa possibilidade, mesmo que muito radical levando em consideração o costume tão enraizado da presença de padrinhos nos sacramentos de iniciação, é prevista pelo Código de Direito Canônico, uma vez que a lei canônica não exige a presença deles para a validade dos sacramentos. O contexto em questão deveria contar com uma catequese especialmente habilidosa no processo de inserção na fé cristã.

Segundo: Pensando na possibilidade de integrar mais os casais em segunda união à pastoral da Igreja, admitindo a importância dos padrinhos no processo de iniciação cristã e os critérios de discernimento pastoral para casais em situação irregular, poderíamos falar de grupos de casais de segunda união que iniciaram o processo de acompanhamento em foro interno e externo que, supostamente estariam aptos para exercer tal função. Neste caso, o pastor teria um controle de quais casais seriam idôneos para a função de padrinhos. Assim, se estabeleceria um limite de quem pode ser padrinho ou não entre os casais de segunda união.

Terceiro: Na Tradição da Igreja, o processo de iniciação cristã, comportou o aparecimento de funções ou a extinção de outras à medida das necessidades e criatividade da comunidade cristã. Com a retomada da catequese inspirada no método catecumenal, surge novamente a missão do instrutor. Ele poderia ser alguém encarregado pela comunidade para acompanhar o processo, desde o início até



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

chegar ao sacramento. Neste caso dispensaria ou relativizaria a função do padrinho ou madrinha.

Sabendo que problemas tão complexos não se resolvem de uma vez por todas e, nem contado com respostas simples para questões tão cruciais, os caminhos apresentados não poderiam, jamais, serem tomados sem medir as sérias consequências subjacentes. Além disso, os reais desafios de relativismo moral atual, exige da pastoral da Igreja uma atitude urgente.

5 Recolocando o problema

Ao fim, é preciso recolocar o problema no seu devido lugar. Para que os casais de segunda união possam exercer a tarefa de padrinhos, é preciso que eles estejam conscientes da sua missão e do que pretendem assumir. Portanto. processo encargo 0 acompanhamento e formação é indispensável. Quando se trata de Amoris Laetitia, o processo de acompanhamento é mais importante do que a preocupação em chegar algum ponto preestabelecido. O que se constata é que a audiência da Exortação Apostólica do Papa Francisco está procurando interpretá-la "de trás pra frente". A pressa é muito grande em oferecer soluções rápidas e pouco refletidas, indo nas consequências mais que nas causas. O Papa ofereceu novos paradigmas para tratar a questão pastoral na realidade da família e do matrimônio. (DEL MISSIER, 2022, p. 347-355).

Educar para o amor, primando pela vida cotidiana, santificando as mínimas ações na vida intrafamiliar por meio do amor conjugal, é um deles. Depois de alguns anos do surgimento da Exortação, não se constata, na realidade do Brasil, necessária reformulação do Diretório da pastoral familiar já que o documento dilatou consideravelmente o trato pastoral da caminhada das famílias. É preciso responder a problemas de base para que os casais compreendam a beleza e o desafio da vocação matrimonial hoje.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

Tanto o lado mais rigorista quanto o mais laxista parecem não ter lançado mão de algo que voltou com força neste Sínodo: a lei da gradualidade, ou o caminho gradual feito por cada um de nós no conhecimento e na vivência das exigências morais e no aprofundamento do mistério da vida cristã. A isso se deu também o nome de pedagogia divina, ou seja, o modo como Deus nos guia, sem forçar ninguém, mas sempre propondo o ideal de santidade. Essa máxima vale tanto para padrinhos e madrinhas quanto para casais de segunda união, ambos fazem parte de processos de integração pastoral.

Contudo, é possível solucionar boa parte dos problemas dos casais em segunda união com a instalação de Câmaras Eclesiásticas e Tribunais Eclesiásticos que sejam eficientes nos casos de nulidade matrimonial. Mas parece que os passos largos da pastoral do Papa Francisco não são acompanhados pela realidade concreta da maioria da diocese.

Outro problema é o tempo dos pastores para acompanhar os casais de forma personalizada. Na nossa realidade pastoral, o ativismo dos padres e sua indispensável presença em quase todos os setores da pastoral a da administração paroquial, tornam quase impossível esse trabalho individual das situações irregulares na pastoral familiar. É preciso uma conversão pastoral de todo a Igreja, que faça mudar suas prioridades, método pastoral, mentalidade de agentes e de pastores.

Referências

BENTO XVI. Sacramentum Caritatis: Exortação apostólica póssinodal sobre a eucaristia fonte e ápice da vida e da missão da Igreja. São Paulo: Loyola, 2007.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Brasília: CNBB, 2013.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 2008.



REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

CONGREGAZIONE PER LA DOTTRINA DELLA FEDE. Sulla pastorale dei divorziati risposati. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1998.

DEL MISSIER, G. Amoris Laetitia e il cambio di paradigma. Studia Moralia (StMor). Roma-Itália, 60/2, p. 347-355, 2022.

FRANCISCO. Evangelii Gaudium: Exortação Apostólica sobre o anúncio do evangelho no mundo atual. São Paulo: Loyola, Paulus, 2013.

FRANCISCO. Amoris Laetitia: Exortação Apostólica pós-sinodal sobre o amor na família. São Paulo: Paulinas, 2016.

IRRAZÁBEL, G. Amoris Laetittia, um documento de transición? *Moralia - Revista de ciência morais*, v. 40, n. 153, p. 29-51, España 2017.

JOÃO PAULO II. Familiaris Consortio: Exortação apostólica sobre a função da familia cristã no mundo de hoje. São Paulo: Paulinas, 1998.

KASPER, W. Il matrimonio Cristiano. Brescia: Queriniana, 2014.

PIQUÉ, E. El sínodo sobre la familia: "Los divorciados vueltos a casar parecen excomulgados". *La Nacion*, Buenos Aires, 7 dez. 2014. Disponível em: https://www.lanacion.com.ar/el-mundo/el-sinodo-sobre-la-familia-los-divorciados-vueltos-a-casar-parecen-excomulgados-nid1750245/ Acesso em: 15 de junho de 2023.

RITUAL DA INICIAÇÃO CRISTÃ DE ADULTOS (RICA). São Paulo: Paulus, 2011.



INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ REVISTA TEÓFILO ISSN – 2317-2487

SISTACH, L. M. Cómo aplicar Amoris Laetitia. Barcelona: Claret, 2017.

SÃO TOMÁS DE AQUINO. Summa Theologiae (STh). Loyola, São Paulo 2004.

REVISTA TEÓFILO

ISSN - 2317-2487

Todas as ideias apresentadas nos artigos dessa revista são de responsabilidade, unicamente, dos seus autores